



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0884/2024

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

Processo nº 5001006-03.2024.4.02.5115,
ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora, 1 ano e 3 meses de vida, com diagnóstico de **microcefalia** e **paralisia cerebral tipo paraparesia espástica**, predominante em membros inferiores e leve atraso de linguagem. Assim, necessita de acompanhamento multidisciplinar com **fisioterapia motora, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicomotricidade, hipoterapia (equoterapia), hidroterapia, musicoterapia e psicopedagogia** (Evento 1, ANEXO2, Página 1).

Diante do exposto, informa-se que o tratamento multidisciplinar com **fisioterapia motora, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicomotricidade, hipoterapia (equoterapia), hidroterapia, musicoterapia e psicopedagogia** estão indicados ao manejo terapêutico do quadro clínico da Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 1).

Quanto à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, informa-se:

- **Psicologia; Fonoaudiologia; Terapia ocupacional; Fisioterapia motora; Musicoterapia; Psicopedagogia; Psicomotricidade** - estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico); sessão de musicoterapia; acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação; atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.004-8, 01.01.05.008-9, 03.01.07.005-9 e 03.01.07.007-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- **Equoterapia e hidroterapia** – não constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/regulacao/complexo-regulador-estadual/sobre-a-regulacao>>. Acesso em: 29 mai. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, para ter acesso ao tratamento multidisciplinar pleiteado, padronizado no SUS, **sugere-se que a Representante Legal da Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Suplicante – **paralisia cerebral e microcefalia**.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Teresópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 29 mai. 2024.